



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1853 / 2023

Porto Alegre, 12 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção dos seus limites territoriais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos seus limites territoriais com o município de Viamão.

Art. 2º A área atingida pela correção dos limites municipais possui 581 hectares e terá a seguinte descrição, conforme mapa anexo:

Parágrafo único. A área referida no *caput* deste artigo terá a seguinte descrição: Área com 581 hectares, iniciando sua descrição na rótula da Estrada das Quirinas e Estrada João de Oliveira Remião (491758m E; 6665352m S), de onde segue pela Estrada João de Oliveira Remião no sentido sudeste por 6,10Km até encontrar o Arroio São Caetano; deste ponto (493509m E; 6661457m S) segue no sentido oeste pelo Arroio São Caetano a jusante por 1,18Km até o Arroio do Lami; deste ponto (492438m E; 6661546m S) segue no sentido norte pelo Arroio do Lami a montante por 1,36Km até o Arroio das Quirinas; deste ponto (492584m E; 6662577m S) segue no sentido norte pelo Arroio das Quirinas a montante por 0,61Km até a Estrada das Quirinas; deste ponto (492346m E; 6663057m S) segue no sentido norte pela Estrada das Quirinas por 2,85Km até a rótula da Estrada das Quirinas e Estrada João de Oliveira Remião, ponto inicial da descrição.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa autorizar o Município de Porto Alegre a encaminhar a correção de limite territorial junto ao Poder legislativo Estadual, referente a uma área que atualmente consta como território de Viamão.

A área em questão é conhecida popularmente como “Passo das Quirinas” que por um equívoco cartográfico do passado acabou sendo anexada como território de Viamão. Na verdade, a correção do limite territorial acarretará o retorno da área descrita para o Município de Porto Alegre, atendendo o interesse da população ali residente, a qual se reconhece como moradores de Porto Alegre.

Com o Projeto de Lei Complementar aprovado por essa Casa legislativa Municipal, será possível encaminhar ao Estado do Rio Grande do Sul, o pedido de correção do limite territorial na área descrita.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 12/06/2023, às 17:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23977259** e o código CRC **F52C7729**.